

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

ÍNDICE GERAL

DO EDITAL

- Preâmbulo
- Item 1** - Objeto do Edital;
- Item 2** - Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Acesso ao Edital;
- Item 3** - Impugnação ao Edital;
- Item 4** - Condições de Participação no Chamamento;
- Item 5** - Credenciamento e Vigência do Edital de Chamamento;
- Item 6** - Procedimentos, Tarefas, Serviços e Atribuições dos Credenciados;
- Item 7** - Habilitação para o Credenciamento;
- Item 8** - Inscrição, Entrega dos Documentos, Critérios de Credenciamento e Análise da Documentação;
- Item 9** - Homologação e Ratificação;
- Item 10** - Recursos Administrativos;
- Item 11** - Assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) e Alterações;
- Item 12** - Condições de Execução dos Serviços;
- Item 13** - Pagamento dos Serviços e Procedimentos
- Item 14** - Valores Pagos pelos Procedimentos e Serviços;
- Item 15** - Apresentação das Contas e Condições de Pagamento;
- Item 16** - Encaminhamentos dos Serviços e Procedimentos;
- Item 17** - Prazo de Validade do Credenciamento;
- Item 18** - Recursos Orçamentários;
- Item 19** - Hipóteses de Descredenciamento;
- Item 20** - Sanções Administrativas;
- Item 21** - Rescisão do Termo/Contrato de Credenciamento;
- Item 22** - Impugnações e Recursos;
- Item 23** - Disposições Finais.

DOS ANEXOS

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Solicitação de Credenciamento – Pessoa Física ou Jurídica;
- Anexo III** - Modelo de Solicitação de Credenciamento – Estabelecimentos de Saúde;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica Operacional;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
- Anexo VII** - Modelo de Declaração se Exerce Função Pública;
- Anexo VIII** - Minuta do Termo de Credenciamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

DO PREÂMBULO	
PROCESSO:	2023046420
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde
OBJETO:	Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, para posterior CREDENCIAMENTO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço unitário
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	A partir de 15/01/2024
HORÁRIO:	Das 08h às 11h e das 13h às 16h
LOCAL:	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO BR-050, Km 278, s/nº, (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco Catalão - GO
PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:	O Edital de Chamamento / Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, observado o disposto no inciso V do art. 6º da IN nº 007/2016 do TCM/GO.
LEGISLAÇÃO APLICAVEL:	Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 11.664/2008, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM-GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013, 2.567/2016 e a Portaria de Consolidação nº 1 de 8 de setembro de 2017, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão – GO, através da Secretaria Municipal de Saúde e do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, por intermédio da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no uso de suas competências legais, torna público a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Este processo se dá em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/199 e 11.664/2008, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/2016 c/c IN nº 001/2017 c/c IN nº 001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013, 2.567/2016 e a Portaria de Consolidação nº 1 de 8 de setembro de 2017, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública.

O **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem início em **15 de janeiro de 2024**, em horário de expediente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Sede do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO**. O objetivo é o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando estrutura e recursos próprios e visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO. Este credenciamento será realizado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Este edital tem como objetivo o chamamento de profissionais, pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde qualificados para prestar **serviços complementares de saúde**. Os serviços deverão ser oferecidos nas dependências dos prestadores, utilizando materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis. O credenciamento será efetivado mediante a apresentação de documentação e pedido de inscrição nas seguintes áreas e especialidades médicas:

a) Alergia e Imunologia, Angiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Mastologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia;

b) Estabelecimentos de Saúde: Hospitais, Laboratórios e Clínicas.

1.2. Estes serviços visam atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão no exercício de 2024, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência, Item 1, Tabelas I a V, aprovadas pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº 194/2023, de 07 de dezembro de 2023, e em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital.

1.3. Os serviços especificados neste Regulamento devem ser prestados pelos profissionais e entidades credenciadas, em conformidade com as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), respeitando as rotinas e procedimentos estabelecidos por estas instituições e descritos neste Edital.

1.4. A contratação complementar de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO) se dá em conformidade com o art. 199, § 1º da Carta Constitucional, combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

1.5. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, baseado na produção efetiva.

2. ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ACESSO AO EDITAL

2.1. Para quaisquer dúvidas referentes à interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados devem encaminhar pedidos de esclarecimento, por escrito, à Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento). Estes pedidos podem ser enviados para o endereço de e-mail saude@catalao.go.gov.br ou através dos telefones (64) 3441-2692/3442-6022/3411-1770, disponíveis de segunda a sexta-feira.

2.2. Dúvidas de natureza estritamente informal podem ser resolvidas via e-mail ou telefone. Todas as outras questões devem ser formalizadas por escrito, assegurando clareza e registro adequado.

2.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada gratuitamente por todos os interessados. Isso pode ser feito na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão-Goiás. O horário de atendimento é das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Além disso, o Edital pode ser acessado online no endereço: www.catalao.go.gov.br.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, tem o direito de impugnar o ato convocatório deste Chamamento Público para Credenciamento. Para tanto, é necessário protocolar o pedido de impugnação no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. O endereço para protocolo é Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão-Goiás. Os pedidos devem ser feitos durante o horário de expediente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

3.2. A Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) será responsável por analisar e decidir sobre a petição no prazo de 24 horas. Em caso de acolhimento da impugnação, uma nova data para o processo de credenciamento será estabelecida e comunicada aos interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

4.1. Este chamamento está aberto a todos os interessados que atendam às condições mínimas estipuladas neste Edital e às exigências da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93). A participação é válida durante o período de vigência do edital.

4.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente profissionais de mesma especialidade exigida para a realização do procedimento e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para

interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

4.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam alinhados com o objeto contratado, conforme IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º.

4.3. Ao participar deste chamamento, os proponentes concordam incondicionalmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, incluindo a tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 194/2023, de 07 de dezembro de 2023).

4.4. Para o credenciamento de unidades de saúde (Hospitais, Clínicas e Laboratórios), é necessário possuir CNES regular. Para profissionais de saúde, é obrigatória a apresentação da habilitação no respectivo conselho profissional.

4.5. Não será admitida à participação neste Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Os prestadores de serviços de saúde devem ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC/Anvisa 50/2002 e RDC/Anvisa 302/2005, garantindo padrões adequados de qualidade e segurança.

4.7. Durante o processo de credenciamento, será assegurado às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos o direito de preferência, conforme estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 199, § 1º, pela Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 24 e 25, e pela Portaria MS nº 1.034/2010, artigos 4º e 5º.

4.8. Os serviços ofertados neste Edital são direcionados a uma base territorial populacional, estando alinhados com as indicações técnicas de planejamento da saúde. Esta oferta está condicionada à necessidade e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

5. CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante a celebração de contrato administrativo ou documento equivalente, realizado por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido do presente chamamento público. Este processo é aberto a todos os interessados que cumpram as condições deste Edital, visando a contratação de profissionais de saúde e/ou pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, com recursos próprios e contrapartida financeira da Administração Pública.

5.2. Todo prestador de serviço ou unidade de saúde que atenda aos requisitos estabelecidos pode solicitar credenciamento. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão manterá um cadastro atualizado, disponível para a Rede Municipal de Saúde.

5.3. As inscrições para o credenciamento começam em **15 de janeiro de 2024**. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 meses, sujeito à disponibilidade orçamentária, financeira, ao interesse público e aos princípios gerais da administração pública. O

Fundo Municipal de Saúde poderá realizar nova chamada para credenciamento, conforme a Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em especial nos termos do inciso V do art. 6º.

5.3.1. A Comissão Organizadora analisará a documentação apresentada pelos interessados a partir da data estabelecida, seguindo a ordem cronológica de protocolo. Os resultados serão divulgados mensalmente ou conforme a necessidade da Administração.

5.4. O credenciamento está aberto a todos os interessados que atendam às exigências deste Edital, independentemente da quantidade de procedimentos e serviços listados no Anexo I – Termo de Referência, durante o período de vigência do Edital.

5.5. A seleção do prestador de serviço credenciado será realizada pelo usuário do serviço público municipal de saúde, com base na disponibilidade do serviço, excetuado os casos de urgência e emergência. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência, conforme o § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde, desde que haja a disponibilidade do serviço ofertado pelo prestador escolhido, excetuados nos casos de urgência e emergência, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

5.6. Cooperativas de trabalho compostas exclusivamente por médicos ou profissionais da mesma especialidade podem ser credenciadas, desde que o serviço seja prestado diretamente pelos cooperados (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

6. PROCEDIMENTOS, TAREFAS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.1. Os procedimentos, tarefas, serviços e atribuições a serem realizados pelos credenciados são específicos para cada categoria profissional e devem estar em conformidade com a habilitação de cada prestador de serviço, conforme definido na legislação vigente e detalhado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Interessados em participar do processo de credenciamento devem apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos necessários listados no item 7.4 e seguintes. A falta de qualquer um destes documentos resultará em inabilitação. Também é necessário submeter a ficha de requerimento de credenciamento preenchida e assinada, conforme os modelos dos Anexos II ou III.

7.2. A apresentação completa da documentação é essencial para a habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado, conforme as exigências deste Edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e têm data de validade devem estar válidas no momento da inscrição. Estas devem ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante sua vigência.

7.4. Do Credenciamento de Pessoa Física

7.4.1. Interessados em se credenciar na condição de pessoa física devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento, conforme Anexo II;
- b) Cópia do CPF, dispensável se incluído na identidade profissional;

- c) Consulta de regularidade do CPF (disponível em www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- e) Certificado de reservista (para pessoas do sexo masculino);
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- h) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- j) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (disponível em www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (disponível em www.tst.jus.br);
- l) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- m) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- p) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, no que couber, fornecido pela entidade profissional competente;
- q) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo IV);
- r) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);
- s) Declaração de que não exerce Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão – GO. **Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO** (Anexo VII).

7.4.2. Todos os documentos exigidos nas letras “h”, “i”, “j” e “k” do item 7.4.1, devem estar válidos no ato do credenciamento.

7.4.3. A documentação pode ser apresentada em original ou cópia (**não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento**). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão considerados originais, sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

7.5. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica

7.5.1. Interessados em se credenciar na condição de pessoa jurídica devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento, conforme Anexo II;
- b) Cópia do RG e CPF ou da CNH dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – disponível em www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – disponível em www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa participante;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa participante;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (disponível em www.tst.jus.br);
- j) Comprovante de endereço atualizado da empresa participante;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da empresa participante;
- l) Alvará Sanitário da sede da empresa participante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Certificado de Regularidade de Inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- o) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços de consulta médica descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, fornecido pela entidade profissional competente, se for o caso;
- p) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo IV);
- q) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);
- r) Declaração da empresa participante de cumprimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (Anexo VI);
- s) Declaração dos sócios e diretores de que não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO. Caso exerça, **DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO** (Anexo VII).

7.5.2. Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l” do item 7.5.1, devem estar válidos no ato do credenciamento.

7.5.3. A documentação pode ser apresentada em original ou cópia (**não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento**). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão considerados originais, sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

7.6. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde) – aplicável apenas para Hospitais, Clínicas e Laboratórios

7.6.1. Interessados em se credenciar na condição de pessoa jurídica (Estabelecimento de Saúde - Hospitais, Clínicas e Laboratórios) devem apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento, conforme Anexo III;

- b) Cópia do RG e CPF ou da CNH dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa participante junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – disponível em www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – disponível em www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa participante;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede da empresa participante;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (disponível em www.tst.jus.br);
- j) Comprovante de endereço atualizado da empresa participante;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da empresa participante;
- l) Alvará Sanitário da sede da empresa participante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Certificado de Regularidade de Inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (Anexo IV);
- p) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo V);
- q) Declaração da empresa participante de cumprimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (Anexo VI);
- r) Declaração dos sócios e diretores de que não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Catalão - GO. Caso exerça, **DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO** (Anexo VII).

7.6.2. Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l” do item 7.6.1, devem estar válidos no ato do credenciamento.

7.6.3. A documentação pode ser apresentada em original ou cópia (**não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento**). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão considerados originais, sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

8. INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados devem entregar a documentação necessária para o credenciamento, conforme especificado neste Edital, a partir de 15/01/2024. A entrega deve ser feita na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, situada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-GO, das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente, à Comissão Organizadora do Chamamento Público (CREDENCIAMENTO).

8.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos exigidos neste Edital.

8.3. Todos os documentos exigidos devem ser entregues em um envelope fechado e lacrado, com as seguintes informações na parte externa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ ou NOME DO PROFISSIONAL COM CPF
ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO

8.4. Os documentos para inscrição não serão aceitos se enviados via postal, fax ou correio eletrônico.

8.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, servindo como comprovante de inscrição, conforme Anexo II ou III.

8.6. A Comissão Organizadora pode realizar diligências para solicitar documentos complementares aos inscritos, visando conferir maior celeridade ao processo de contratação.

8.7. As informações e a documentação fornecidas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, que deve certificar-se de que atende a todos os requisitos para participação no processo de credenciamento.

8.8. Documentos obtidos pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Organizadora.

8.9. Após o cumprimento das exigências, a pessoa física e/ou jurídica será cadastrada. O cadastro respeitará a ordem cronológica de protocolo dos envelopes recebidos pela Comissão Organizadora, os quais devem conter os documentos de habilitação. O registro do protocolo será realizado com a indicação da data e hora de entrega, e uma cópia será fornecida ao interessado.

8.10. Durante o prazo de vigência do Edital, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará os interessados cadastrados que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos envelopes, formalizando os termos de credenciamento.

8.11. O cadastro do interessado pode ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer momento caso não satisfaça as exigências estabelecidas neste Edital.

8.12. A Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público analisará a documentação apresentada para verificar o cumprimento das condições de credenciamento. Esta análise obedecerá à ordem cronológica de protocolo dos envelopes, conforme as regras deste Edital.

8.13. Durante a análise, a Comissão Organizadora pode convocar os interessados para esclarecer dúvidas ou fornecer informações adicionais.

8.14. Se necessário, a Comissão pode solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações na documentação apresentada.

8.15. Após a análise, a Comissão certificará a regularidade da documentação para efeito de credenciamento, declarando o interessado habilitado.

8.16. Serão habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação válida exigida e que atenderem às regras deste Edital.

8.17. Serão considerados inabilitados os interessados que:

8.17.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.17.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.17.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

8.17.4. Tenham sido anteriormente descredenciados e/ou descontratados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS na contratação anterior.

9. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público publicará os nomes dos interessados habilitados. A publicação ocorrerá no site do Município (www.catalao.go.gov.br), no Placard da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado de Goiás, dentro de um prazo máximo de 30 dias.

9.2. Durante a análise da documentação, a Comissão Organizadora pode convocar os interessados para esclarecimentos adicionais, se necessário.

9.3. O julgamento da análise da documentação de habilitação será formalmente certificado pela Comissão Organizadora, conforme estabelecido no item 8.15.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for encontrada, o interessado será declarado Credenciado. Este ato será homologado pela autoridade superior competente, com a devida publicação.

9.5. A recusa do Credenciamento será fundamentada no não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.6. Para a formalização do Termo de Credenciamento (contrato), a contratação será objeto de ratificação pela Autoridade Superior, conforme exigência legal.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Contra as decisões e atos da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público relacionados à análise da documentação para credenciamento, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os recursos devem ser formalizados por escrito à autoridade superior, neste caso, o Gestor do FMS, por meio da autoridade que emitiu a decisão recorrida (Presidente da Comissão

Organizadora). A autoridade pode reconsiderar sua decisão em até 5 dias úteis ou encaminhar o recurso, devidamente informado, para decisão superior no mesmo prazo.

10.3. Recursos devem ser protocolados pessoalmente no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, conforme endereço no preâmbulo deste Edital, e endereçados à Comissão Organizadora, no prazo e na forma dos subitens 10.1 e 10.2, respectivamente.

10.3.1. O recurso será limitado a questões de habilitação, considerando apenas a documentação apresentada na inscrição;

10.3.2. Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

10.3.3. Somente os representantes legais das interessadas poderão interpor recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) E ALTERAÇÕES

11.1. O credenciamento será formalizado por meio de um Termo próprio, contendo cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. Após a homologação do credenciamento, a Administração convocará as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas no prazo de até 15 (quinze) dias, observado o disposto no subitem 5.3.1 deste Edital, para assinar o termo/contrato de credenciamento.

11.3. Se a Credenciada for Empresa, cujos serviços serão executados por profissionais do seu quadro de pessoal ou pessoal contratado, deverá apresentar/comprovar ao Credenciante:

11.3.1. Relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços;

11.3.2. Inscrição dos profissionais em seus respectivos conselhos;

11.3.3. Comprovação do vínculo profissional, por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo que atenda aos requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

11.3.4. Cópias do RG e CPF, ou CNH, e do registro profissional no respectivo conselho, de cada membro que comporá a equipe.

11.4. A ausência de qualquer documento necessário inviabilizará a formalização contratual.

11.5. Os contratos resultantes deste credenciamento terão vigência até **31/12/2024**, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. A renovação requer a apresentação de documentação que comprove a habilitação contínua para a prestação do serviço credenciado.

11.6. O Município poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de regularidade do credenciado, incluindo as certidões negativas de débito ou positivas com efeito negativo, mencionadas nos itens 7.4, 7.5 e 7.6, e a certidão de regularidade junto ao conselho de classe. Em caso de inadimplemento, suspenderá seu credenciamento.

11.7. Ao Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, de forma justificada, sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.8. O Credenciado pode denunciar o ajuste a qualquer momento, notificando a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.9. O termo/contrato de credenciamento pode ser alterado, com justificativas adequadas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços credenciados serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em benefício da população do município.

12.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde listados nas Tabelas I a V do Anexo I – Termo de Referência deste Edital serão executados em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município e ocorrerão conforme estipulado no item 12.1. Os Credenciados deverão utilizar seu pessoal e materiais próprios para a prestação dos serviços, sendo responsáveis de forma exclusiva e integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço prestado. Sob nenhuma hipótese, esses ônus e obrigações poderão ser transferidos para o Município.

12.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A escolha do prestador de serviço cabe ao usuário, condicionada à disponibilidade do serviço oferecido, exceto em casos de urgência e emergência. O Contratante encaminhará os usuários para os serviços de saúde requeridos, mediante requisição de serviço.

12.4.1. Procedimentos específicos regidos pela Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e que são objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pelo Estabelecimento de Saúde Habilitado junto ao Ministério da Saúde pela Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

12.4.2. Após o esgotamento dos atendimentos relativos aos procedimentos mencionados no subitem anterior, será seguido o procedimento do item 12.3.

12.5. Para realização do atendimento, o Credenciado deve receber do usuário uma autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, especificando o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

12.6. Qualquer mudança de endereço ou do Responsável Técnico do estabelecimento contratado deve ser imediatamente comunicada ao órgão Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12.7. É vedada a cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes do credenciamento.

12.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

12.9. O credenciado pode solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, observando um prazo de antecedência de 30 dias, durante os quais deve atender a demanda existente.

12.10. Ao prescrever medicamentos, os Credenciados devem respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX) e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando dosagem, via de administração e cuidados necessários.

12.11. A prestação de serviços e/ou procedimentos está sujeita à aceitação do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser recusada caso não esteja conforme o especificado no Edital ou devido à indisponibilidade financeira/orçamentária.

12.12. Para o serviço de confecção das Próteses, o material utilizado será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que ficará responsável pelos serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a conclusão das peças.

12.12.1. As moldagens serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, por intermédio do Setor Odontológico, que deverá, após a solicitação do responsável, serem retiradas pelo Credenciado no Centro Integrado Odontomédico – CIOM, situado na Rua Major Paulino, nº 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão-GO, CEP: 75.709-220, em no máximo 03 (três) horas, para não sofrer alteração, no período da manhã e da tarde, devendo a vazagem ser realizada no máximo 04 (quatro) horas após a moldagem, sob o risco de distorção e perda do serviço.

12.12.2. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o transporte da moldagem até o laboratório e da prótese ao local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para a sua entrega.

12.12.3. Deverá ser respeitado o prazo médio de até 30 (tinta) dias, desde o início até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 (cinco) dias entre cada prova, ou seja: -Da moldagem inicial para rolete de cera, 05 (cinco) dias; -Do rolete de cera para o DVO, 05 (cinco) dias; -Da DVO para prova dos dentes, 05 (cinco) dias; -Do reembase a prótese total já polida, 10 (dez) dias.

12.12.4. A prótese que apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha, desgastes, ou quaisquer outros defeitos, será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso, o Credenciado será obrigado a substituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa da Prótese.

12.12.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.12.5. Fica o Credenciado responsável pelo prazo de 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo-a sem custo, desde que verificado o seu uso correto.

12.13. Os prestadores de serviços credenciados realizarão a cobrança dos serviços e procedimentos executados por meio de nota fiscal ou fatura. Estas cobranças devem ser acompanhadas das respectivas requisições de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais ou faturas deverão detalhar os serviços e procedimentos realizados, garantindo transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital e com as regulamentações do SUS.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

13.1. O pagamento será realizado mensalmente por **produção**, mediante apresentação da nota fiscal de pagamento acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A Administração Municipal se compromete a efetuar o pagamento às pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas pelas faturas emitidas e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será realizado conforme os valores estipulados neste Edital, detalhados no Anexo I – Termo de Referência. Este incluirá os honorários para consultas e procedimentos conforme a tabela SUS, além de complementos, quando aplicáveis. Os pagamentos serão feitos com base nos serviços e procedimentos efetivamente prestados, os quais devem ser comprovados por meio de planilhas de produção de serviços, autorizações de internações

hospitais e autorizações para exames complementares, todos auditados, observada ainda a tabela SIGTAP/SUS para a determinação dos valores de pagamento.

13.3. É vedado o pagamento de sobretaxas além da tabela adotada, exceto nos casos de complementações já previstas no Edital, em que haverá complementação pelo Município.

13.4. É proibido exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

14. VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

14.1. Os pagamentos serão realizados por **produção**, ou seja, por procedimento/serviço unitário realizado.

14.2. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Município são os seguintes: cirurgias eletivas; Leitos de UTI; Coleta para Biópsia de Próstata; Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles; Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: - Consulta de triagem, - Consulta pré-cirúrgica, - Consulta pré-anestésica, - Consulta pós-cirúrgica, - Consulta retorno de 30 dias; Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem, - Consulta pré-cirúrgica, - Consulta pré-anestésica, - Consulta pós-cirúrgica, - Consulta retorno de 30 dias; Espirometria (Prova de Função Respiratória); Colonoscopia; Ecodoppler (Infantil); Ecodoppler; Holter 24h; Mapa de monitorização arterial; Teste Ergométrico; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Ecocardiograma Estresse; Endoscopia Digestiva Alta (Esôfagoduodenoscopia); Densitometria Óssea; Mamografia; Consulta Alergia e Imunologia; Consulta Angiologia; Consulta Cardiologia; Consulta Cirurgia Geral; Consulta Dermatologia; Consulta Endocrinologia e metabologia; Consulta Gastroenterologia; Consulta Mastologia; Consulta Neurocirurgia; Consulta Neurologia; Consulta Oftalmologia; Consulta Oncologia Clínica; Consulta Ortopedia e traumatologia; Consulta Otorrinolaringologia; Consulta Pneumologia; Consulta Psiquiatria; Consulta Urologia; Consulta Reumatologia, e os procedimentos previstos na Tabela IV do Anexo I – Termo de Referência.

14.3. Para demais procedimentos, prevalecerão os valores pagos conforme a Tabela SIA/SUS.

15. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O preço estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

- a) o Credenciado apresentará mensalmente ao Credenciante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas/notas fiscais, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, bem como o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo Credenciado ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a V, Item 1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Credenciado recibo/comprovante de entrega, assinado ou rubricado pelo servidor do Credenciante, com aposição do respectivo carimbo funcional, ou encaminhado via e-mail ao departamento responsável pelo recebimento das contas;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Credenciante, este garantirá ao Credenciado o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Credenciante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

15.2. As atualizações da Tabela do SUS e as demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. Os recursos para as despesas provêm do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Município de Catalão ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

16. ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

16.1. A escolha do prestador de serviços cabe ao usuário, desde que o serviço ofertado pelo prestador escolhido esteja disponível, ressalvados os casos de urgência e emergência.

16.2. O Contratante encaminhará os usuários para os serviços de saúde requisitados, por meio de uma requisição de serviço, direcionada ao prestador escolhido.

16.3. Os prestadores de serviços realizarão a cobrança dos serviços e procedimentos executados por meio de nota fiscal ou fatura, que deverão ser acompanhadas de um relatório comprobatório dos procedimentos realizados, conforme registrado no Sistema de Regulação (SISREG).

17. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2024, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios da administração pública. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, conforme o inciso V do art. 6º e art. 9º da IN nº 0007/2016 do TCM/GO.

17.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

17.1.2. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os contratos/termos de credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 9.0401.10.302.4030.2085 - 33.90.34 / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB e 9.0401.10.122.4029.4281 - 33.90.34 / Manutenção Secretaria de Saúde.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento de credenciados pode ocorrer nas seguintes situações, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Credenciados que não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b" acima;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO).

20.2. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Os usuários podem denunciar irregularidades na prestação dos serviços, procedimentos ou faturamento.

21. RESCISÃO DO TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

21.1. Constituem motivos para rescisão do Termo/Contrato de Credenciamento:

- 21.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

21.1.2. Demora significativa no cumprimento das obrigações por parte do Credenciado, resultando em dificuldades comprovadas pelo Credenciante na obtenção dos serviços ofertados;

21.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante;

21.1.4. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

21.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Termo/Contrato de Credenciamento;

21.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

21.1.7. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. A rescisão do Termo/Contrato de Credenciamento seguirá os termos dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93.

22. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

22.1. Pedidos de impugnação ao Edital devem ser dirigidos à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) e protocolados durante o horário de expediente da Administração, até 2 dias úteis antes do início do recebimento da documentação.

22.2. Recursos relacionados à análise da documentação para credenciamento podem ser interpostos em até 5 dias úteis após a publicação da decisão. Estes devem ser direcionados ao Secretário Municipal de Saúde e protocolizados durante o horário de expediente.

22.3. Impugnações ou recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), conforme o item 22.1.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de, conforme seus interesses, cancelar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente, sem que isso gere direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação por parte das entidades ou profissionais.

23.2. A participação no Edital de Chamamento implica na total, integral e irrevogável aceitação de todos os seus termos e anexos, assim como a observância dos regulamentos administrativos pertinentes.

23.3. O Edital e seus Anexos, juntamente com a solicitação de credenciamento, constituirão parte integrante do contrato e/ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

23.4. As normas que regem este Edital serão interpretadas visando o interesse público, garantindo a segurança do contrato a ser firmado.

- 23.5. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios do direito público e, de forma subsidiária, outras leis pertinentes.
- 23.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o credenciamento.
- 23.7. A publicação do resultado e a relação dos participantes deferidos não implicam em garantia de direito à contratação.
- 23.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital e a solicitação do Credenciado serão partes integrantes da nota de empenho/contrato.
- 23.9. A ausência de solicitações adicionais pressupõe que as informações do Edital são suficientes, claras e precisas, não cabendo reclamações posteriores.
- 23.10. O resultado deste Chamamento Público, bem como informações sobre a classificação/habilitação/regularidade dos Credenciados e avisos relacionados a este Credenciamento, serão publicados no Placard da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO) e no site www.catalao.go.gov.br.
- 23.11. Em caso de desacordos ou disputas entre o Município e os Credenciados, ambas as partes se comprometem a buscar uma resolução amigável através de diálogo e negociação.
- 23.12. Os serviços e procedimentos prestados pelos Credenciados serão regularmente avaliados pelo Município para garantir a qualidade e a conformidade com os padrões estabelecidos. Os critérios de avaliação incluirão, mas não se limitarão a, eficiência, eficácia, aderência às normas de saúde e satisfação do usuário.
- 23.13. Os Credenciados devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados e privacidade. Eles devem garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos usuários do SUS, utilizando-os apenas para fins autorizados no âmbito deste Edital.
- 23.14. Os Credenciados devem adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social em suas operações, minimizando o impacto ambiental e contribuindo positivamente para a comunidade local.
- 23.15. Este Edital e os contratos dele decorrentes estarão sujeitos a modificações para se adaptar a eventuais alterações nas leis, regulamentos ou políticas governamentais. Tais alterações serão implementadas de maneira justa e equitativa para ambas as partes.
- 23.16. Será estabelecido um processo de avaliação contínua, pelo qual os usuários dos serviços poderão avaliar e emitir opiniões sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados. O Município e os Credenciados se comprometem a usar essas avaliações para a melhoria contínua dos serviços.
- 23.17. Informações adicionais podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, durante os dias e horários normais de expediente.

Catalão - GO, 26 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(CREDENCIAMENTO)**

VANESSA MARIA GONÇALVES
Presidente

MICHELE APARECIDA AIRES
Vice-Presidente

GILCESIA MARIA S. CAMBRAIA
Membro

GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO
Membro

Aprovado por:

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação destina-se ao chamamento de profissionais, pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde qualificados para prestar **serviços complementares de saúde**. Os serviços deverão ser oferecidos nas dependências dos prestadores, utilizando materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis. O credenciamento será efetivado mediante a apresentação de documentação e pedido de inscrição nas seguintes áreas e especialidades médicas:

a) Alergia e Imunologia, Angiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Mastologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia;

b) Estabelecimentos de Saúde: Hospitais, Laboratórios e Clínicas.

1.2. Estes serviços visam atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão no exercício de 2024, conforme especificado nas Tabelas I a V abaixo, aprovadas pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº 194/2023, de 07 de dezembro de 2023.

1.3. Os serviços especificados neste instrumento devem ser prestados pelos profissionais e entidades credenciadas, em conformidade com as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), respeitando as rotinas e procedimentos estabelecidos por estas instituições e descritos neste Edital.

1.4. A contratação complementar de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO) se dá em conformidade com o art. 199, § 1º da Carta Constitucional, combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

TABELA I
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
(Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Ambulatório; b) Internações Clínicas e Cirúrgicas; c) Análise Clínica Laboratorial; d) Exames Diagnósticos.	-	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00

Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Cirurgias Eletivas, com complementação financeira de 120% (sendo 100% para cirurgias eletivas e 20% para serviço profissional de anestesiologia) em relação à Tabela SIGTAP.	-	R\$ 100.000,00 <u>R\$ 120.000,00</u> R\$ 220.000,00	R\$ 2.640.000,00
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Leitos UTI – Unidade de Terapia Intensiva (com complemento financeiro) em relação à Tabela SIGTAP.	-	R\$ 600,00 <u>R\$ 345,52</u> R\$ 945,52	R\$ 5.934.528,00
Laboratório de Análises Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora Código Procedimento: 02.03.01.008-6	24.000	R\$ 14,37	R\$ 344.880,00
		b) Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.001-9	8.000	R\$ 13,72	R\$ 109.760,00
Laboratório de Análises Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	c) Coleta para Biópsia de Próstata	160	R\$ 92,38 <u>R\$ 307,62</u> R\$ 400,00	R\$ 64.000,00
		d) Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles	333	R\$ 25,83 <u>R\$ 25,83</u> R\$ 51,66	R\$ 17.202,78
		e) Análises Clínicas	-	R\$ 80.000,00 (sem complemento)	R\$ 960.000,00
Hospitais/Clínicas	- Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-	1.920	R\$ 771,60 <u>R\$ 730,08</u> R\$ 1.501,68	R\$ 2.883.225,60

		cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias.			
Hospitais/Clínicas	- Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré- cirúrgica; - Consulta pré- anestésica; - Consulta pós- cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias.	160	R\$ 209,55 <u>R\$ 209,55</u> R\$ 419,10	R\$ 67.056,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Unilateral)	1.000	R\$ 300,78 (Sem complemento)	R\$ 300.780,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Bilateral)	500	R\$ 392,62 (Sem complemento)	R\$ 196.310,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Espirometria ou Prova de Função Respiratória;	1.500	R\$ 6,36 <u>R\$ 43,64</u> R\$ 50,00	R\$ 75.000,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal)	1.500	R\$ 53,28 (Sem complemento)	R\$ 79.920,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste da linguinha (Teste de Guthrie)	750	R\$ 53,28 (Sem complemento)	R\$ 39.960,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Colonoscopia;	1.500	R\$ 112,66 <u>R\$ 225,32</u> R\$ 337,98	R\$ 506.970,00
		Ecodopler (Infantil)	160	R\$ 39,94 <u>R\$ 119,82</u> R\$ 159,76	R\$ 25.561,60
		Ecodopler;	1.500	R\$ 39,94 <u>R\$ 39,94</u> R\$ 79,88	R\$ 119.820,00
		Holter 24h;	1.500	R\$ 30,00 <u>R\$ 30,00</u> R\$ 60,00	R\$ 90.000,00

		Mapa de monitorização arterial;	1.500	R\$ 10,07 <u>R\$ 10,07</u> R\$ 20,14	R\$ 30.210,00
		Teste Ergométrico;	1.500	R\$ 30,00 <u>R\$ 30,00</u> R\$ 60,00	R\$ 90.000,00
		Eletrocardiograma;	5.200	R\$ 5,15 <u>R\$ 5,15</u> R\$ 10,30	R\$ 53.560,00
		Eletroencefalograma ;	480	R\$ 25,00 <u>R\$ 25,00</u> R\$ 50,00	R\$ 24.000,00
		Ecocardiograma Estresse;	1.000	R\$ 165,00 <u>R\$ 165,00</u> R\$ 330,00	R\$ 330.000,00
		Endoscopia Digestiva Alta ou Esofagoduodenoscopia;	2.000	R\$ 48,16 <u>R\$ 100,00</u> R\$ 148,16	R\$ 296.320,00
		Densitometria Óssea;	1.000	R\$ 55,10 <u>R\$ 55,10</u> R\$ 110,20	R\$ 110.200,00
		Mamografia	4.000	R\$ 45,00 <u>R\$ 45,00</u> R\$ 90,00	R\$ 360.000,00
		Ultrassonografia; *Tabela IV	-	-	-
		Ressonância Magnética; * Tabela V	4.000	R\$ 268,75 <u>R\$ 331,25</u> R\$ 600,00	R\$ 2.400.000,00
Profissionais / Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Alergia e Imunologia	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Angiologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Cardiologia	4.000	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 200.000,00
		Consulta Cardiológica Pediátrica	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Cirurgia Geral	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Dermatologia	3.300	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 165.000,00
		Consulta Endocrinologia e Metabologia	2.935	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 146.750,00

		Consulta Fisiátrica	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Gastroenterologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Mastologia	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Neurocirurgia	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Neurologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Oftalmologia	8.000	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 400.000,00
		Consulta Oncologia Clínica	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Ortopedia e Traumatologia	6.000	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 300.000,00
		Consulta Otorrinolaringologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Pneumologia	2.500	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
		Consulta Psiquiatria	800	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
		Consulta Reumatologia	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Urologia	3.200	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 160.000,00

TABELA II
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Unitário por peça	Valor Estimado para o período (12 meses)
Laboratório de Análises Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Exame Anatomopatológico	8.000	R\$ 50,00	R\$ 400.000,00

TABELA III
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para período (12 meses)	Valor Unitário por peça	Valor Estimado para o período (12 meses)
Laboratório de Confeção de Próteses Dentárias	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Serviço de prótese dentária total superior - PTRS.	672	R\$ 160,00	R\$ 107.520,00
		b) Serviço de prótese dentária total inferior - PTRI	672	R\$ 160,00	R\$ 107.520,00
		c) Serviço de prótese dentária parcial removível superior - PPR	224	R\$ 310,00	R\$ 69.440,00
		d) Serviço de prótese dentária parcial removível inferior - PPR	224	R\$ 310,00	R\$ 69.440,00
		e) Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior)	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		f) Coroa Acrílica	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		g) Núcleo Metálico	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		h) Restauração Acrílica	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		i) Restauração Metálica Fundida	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00

TABELA IV
PROCEDIMENTOS ULTRASSONOGRAFIA
(Tabela SUS)

Item	Procedimento	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS	Valor Complemento	Valor Unitário	Valor Estimado para o período (12 meses)
1	Grupo I Ultrassonografia: partes moles/ articulações/tireoide/ transvaginal/pélvica/ próstata/ Obstétrico - 1º Trimestre Obstétrico - 2º Trimestre Obstétrico - 3º Trimestre	22.000	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 1.650.000,00

2	Grupo II Ultrassonografia: Doppler Colorido de Vasos (cada membro)/carótida/vertebrais	1.000	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
3	Grupo III Ultrassonografia: Doppler de Fluxo Obstétrico	1.000	R\$ 42,90	R\$ 90,00	R\$ 132,90	R\$ 132.900,00
4	Grupo IV Ultrassonografia: Morfológico fetal	250	-	-	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00
5	Grupo V Ecocardiograma fetal	250	-	-	R\$ 500,00	R\$ 125.000,00

TABELA V
PROCEDIMENTOS RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Procedimento	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Unit. (Tabela SUS + Complemento)	Valor Estimado para o período (12 meses)
Ressonância Magnética Grupo I Angio-RM (crânio, pescoço, tórax e abdômen); Abdômen Superior (fígado, rins, baço, etc.); Articulação Temporomandibular Bilateral; Articular (por articulação); Bacia (articulação sacroilíacas); Bolsa Escrotal; Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar; Coxa Unilateral; Encéfalo (crânio); Face (incluindo seios da face); Hipófise-Sela Túrsica; Mama Unilateral; Órbita Bilateral; Ossos Temporais Bilateral; Pelve; Pescoço (nasofaringe, orofaringe, tireóide, etc.); Plexo Branquial; Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	4.000	R\$ 268,75 <u>R\$ 331,25</u> R\$ 600,00	R\$ 2.400.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. As contratações pretendidas decorrem de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas da Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013, 2.567/2016 e a Portaria de Consolidação nº 1 de 8 de setembro de 2017, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 25, caput e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e as condições previstas neste Termo.

2.2. Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de pessoas físicas ou jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração pelos serviços efetivamente realizados.

2.3. Vale ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO já disciplinou a contratação de serviços de saúde por meio de Credenciamento por meio da Instrução Normativa nº 0007/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações, onde, após as unidades prestadoras de serviços de saúde interessadas se credenciarem, serão celebrados contratos administrativos.

2.4. Por sua vez, a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Vejamos o que diz o art. 3º:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. §

4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços credenciados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

2.5. Ainda, a citada portaria trata, em seus artigos 5º e 6º, especialmente, sobre a contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde por meio de credenciamento, cujas regras seguirão a Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 25, caput (inexigibilidade de licitação), destacando, em seu artigo 2º, a conceituação de cada terminologia utilizada sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Conforme o Art. 128 da Portaria de Consolidação nº 1, de 8 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde é permitida. O credenciamento destas entidades ocorrerá através de chamamento público, em situações onde os serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes para garantir cobertura assistencial adequada à população do território em questão.

2.7. Em conformidade com o § 2º do Art. 130 da referida Portaria, será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na complementação dos serviços de saúde. As entidades interessadas devem comprovar sua capacidade operacional e técnica para a prestação dos serviços ofertados, cumprindo todos os requisitos legais e normativos aplicáveis.

2.8. As entidades filantrópicas interessadas em participar do processo de credenciamento devem submeter-se a uma avaliação que inclui inscrição, cadastro, habilitação e uma visita técnica para qualificação. Esta avaliação visa assegurar a adequação da entidade às exigências do SUS, incluindo a capacidade física e operacional para a execução dos serviços.

2.9. Se uma entidade filantrópica credenciada não demonstrar capacidade para prestar a totalidade do serviço ofertado, o ente público poderá recorrer a outras entidades privadas, incluindo aquelas com fins lucrativos, para garantir a cobertura assistencial necessária. Essa medida será tomada respeitando-se os princípios e diretrizes do SUS e as normativas legais e administrativas pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. O credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde é crucial para assegurar a oferta de serviços de qualidade e de relevância social para toda a comunidade de Catalão e região. Esta iniciativa visa fortalecer, gerenciar e executar as ações e serviços de saúde na rede pública municipal, promovendo agilidade nos diagnósticos e tratamentos adequados, essenciais para melhorar a qualidade de vida da população.

3.2. A necessidade de serviços de saúde contínuos e ininterruptos para atender a demanda da população de Catalão, com 114.427 habitantes (conforme dados do IBGE de 2022), justifica a contratação através deste Credenciamento Público. O objetivo é garantir acesso amplo e eficiente aos serviços de saúde para os pacientes do SUS.

3.3. O credenciamento, um contrato administrativo realizado por inexigibilidade de licitação, permite a atuação não-exclusiva e sem competição, baseado em um chamamento público. Isso objetiva contratar profissionais e entidades da saúde para prestar serviços complementares, utilizando tanto suas estruturas e recursos quanto os da Administração Pública, com remuneração definida por procedimento ou unidade de serviço.

3.4. Conforme estabelecido pelo Art. 4º, incisos I, II e III da IN 007/2016 - TCM GO, o credenciamento está autorizado, desde que atendidas as disposições do Art. 3º e seus parágrafos

1º e 2º. Essa autorização permite o credenciamento de clínicas, hospitais, serviços médico-hospitalares particulares, laboratórios de análises clínicas e médicos autônomos. O objetivo é complementar os serviços públicos de saúde oferecidos diretamente pelo município, abrangendo tanto atendimentos e procedimentos de natureza eletiva quanto de urgência. Esta medida visa ampliar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, assegurando a cobertura efetiva e a qualidade no atendimento às diversas necessidades de saúde da comunidade de Catalão e região.

3.5. Os serviços e procedimentos médicos a serem credenciados por meio deste credenciamento serão delineados com base no Plano de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Esta abordagem se concentra na distritalização dos serviços, buscando atender eficazmente a uma base territorial populacional bem definida. A seleção e oferta dos serviços serão pautadas em indicações técnicas de planejamento da saúde, harmonizando as necessidades identificadas da população com a disponibilidade de recursos financeiros. Esta estratégia assegura que a prestação de serviços seja não apenas abrangente, mas também alinhada com as prioridades de saúde locais e os recursos orçamentários disponíveis, garantindo um atendimento de saúde eficiente e direcionado às reais necessidades dos habitantes de Catalão.

3.6. As contratações previstas neste processo de credenciamento foram cuidadosamente analisadas e baseiam-se em dados históricos de serviços prestados e demandas atendidas em anos anteriores. Essas análises foram complementadas com estatísticas e informações fornecidas por órgãos municipais, pelo Complexo Regulador e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, a decisão levou em consideração o orçamento disponível e previsto para a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2024, permitindo definir o valor máximo a ser destinado a cada uma das contratações de forma responsável e alinhada às necessidades da saúde pública do município.

3.7. O processo de credenciamento aqui proposto, realizado por meio de Chamamento Público e seguindo o regime de inexigibilidade de licitação, está plenamente alinhado com as disposições legais e regulamentares pertinentes. Isso inclui, mas não se limita a, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, nº 11.664/2008, Lei Complementar nº 141/2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, e as Instruções Normativas IN nº 00007/2016, IN nº 00001/2017 e IN nº 0001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), bem como a Lei nº 8.666/1993 e outras normativas aplicáveis. Este procedimento é caracterizado pela sua irrevogabilidade e inalterabilidade, exceto mediante acordo mútuo entre as partes, assegurando a adesão estrita aos termos e condições aqui estabelecidos.

3.8. As contratações decorrentes deste credenciamento serão regidas pelas normas do direito privado, em consonância com a legislação e regulamentações pertinentes, garantindo a aplicação e observância das normas gerais da Lei nº 8.666/1993, além de outras disposições legais relevantes. Esta cláusula sublinha a natureza irrevogável e inalterável dos termos e condições estabelecidos, salvo por acordo mútuo entre as partes envolvidas no processo de credenciamento.

3.9. Planejamento Financeiro e Operacional para Contratação de Serviços de Saúde

3.9.1. O planejamento para a contratação dos serviços de ambulatório, internações clínicas e cirúrgicas, análises clínicas laboratoriais e exames diagnósticos a serem prestados pelos Hospitais de Catalão, habilitados e credenciados ao SUS, foi baseado em uma análise de séries históricas de contratações anteriores e na disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2024. Os pagamentos pelos serviços citados serão realizados estritamente conforme os valores estipulados pela Tabela SUS, que podem ser consultados no site do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível em

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Esta abordagem assegura a transparência e a aderência aos valores referenciados nacionalmente para os procedimentos de saúde.

Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Saúde

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Ambulatório; b) Internações Clínicas e Cirúrgicas; c) Análise Clínica Laboratorial; d) Exames Diagnósticos.	-	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00

3.9.2. O valor estipulado para a contratação de serviços de Cirurgias Eletivas, incluindo uma complementação financeira de 120% sobre a Tabela SIGTAP (100% para as cirurgias e 20% para o serviço profissional de anestesiologia), foi apurado com base na Tabela SUS e em pactuações realizadas em anos anteriores, bem como a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2024. Os pagamentos serão realizados conforme os valores da Tabela SUS, consultáveis em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acrescidos do complemento fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde. Esse complemento é essencial devido à defasagem dos valores de repasse do SUS, que se mostram insuficientes para cobrir os custos reais de mercado, conforme apurado. Esta justificativa aplica-se igualmente aos 20% de complemento destinados ao serviço de anestesiologia.

Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Cirurgias Eletivas

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Cirurgias Eletivas, com complementação financeira de 120% (100% para cirurgias eletivas e 20% para serviço profissional de anestesiologia) em relação à Tabela SIGTAP.	-	R\$ 100.000,00 (Cirurgias) R\$ 20.000,00 (Anestesiologia) Total: R\$ 120.000,00	R\$ 2.640.000,00

3.9.3. O valor estipulado para a contratação de serviços de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com complemento financeiro em relação à Tabela SIGTAP, foi baseado em pactuações realizadas em anos anteriores e na disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2024. Os pagamentos pelos serviços de UTI serão realizados de acordo com os

valores da Tabela SUS, disponíveis em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, acrescidos de um complemento financeiro fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde. Este complemento é necessário devido à insuficiência dos valores de repasse do SUS para cobrir os custos reais de mercado, conforme apurado, para a manutenção de leitos de UTI.

Tabela de Estabelecimentos e Serviços de UTI

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Leitos UTI - Unidade de Terapia Intensiva (com complemento financeiro) em relação à Tabela SIGTAP.	-	R\$ 600,00 (Valor Tabela SUS) + R\$ 345,52 (Complemento) = R\$ 945,52 por diária	R\$ 5.934.528,00 (Valor total estimado para 12 meses)

3.9.4. O planejamento para a contratação de serviços de Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora (Códigos de Procedimento: 02.03.01.008-6 e 02.03.01.001-9) e Análises Clínicas é baseado em uma análise minuciosa das necessidades de saúde da população e da capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2024. Este planejamento leva em consideração a evolução histórica da demanda por tais serviços, com um foco especial na resposta à crise sanitária causada pela pandemia de Covid-19.

3.9.5. A pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde em março de 2020, resultou em um aumento significativo na demanda por exames laboratoriais, essenciais tanto para o diagnóstico quanto para o acompanhamento da Covid-19. Informações detalhadas sobre o impacto da pandemia em Catalão podem ser encontradas em [Covid-19 - Prefeitura Municipal de Catalão \(catalao.go.gov.br\)](https://catalao.go.gov.br). Essa situação excepcional justifica o acréscimo no valor global do contrato para Análises Clínicas, visando atender não apenas as necessidades imediatas de saúde pública, mas também fornecer suporte contínuo aos pacientes que enfrentam sequelas pós-Covid-19.

3.9.6. Os valores e quantidades estabelecidos para esses serviços são reflexo de um planejamento cuidadoso e responsivo, garantindo que a saúde pública continue a ser uma prioridade e que os cidadãos de Catalão tenham acesso a diagnósticos precisos e tratamentos eficazes. Os valores foram estabelecidos de acordo com a Tabela SUS e as necessidades específicas identificadas, assegurando uma abordagem equilibrada e financeiramente sustentável.

3.9.7. Os procedimentos para efetuar os pagamentos dos serviços de saúde mencionados seguirão rigorosamente os valores estipulados pela Tabela SUS, garantindo transparência e aderência às diretrizes nacionais. As informações detalhadas sobre os valores aplicáveis podem ser consultadas diretamente no sítio eletrônico do SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>). Este recurso online oferece acesso atualizado e abrangente às tarifas estabelecidas pelo SUS, permitindo um alinhamento preciso e consistente com os padrões nacionais.

3.9.8. Especificamente, para os serviços de Coleta para Biópsia de Próstata e Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles, é importante destacar que o valor final pago incluirá um complemento financeiro provido pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Esta medida é essencial para colmatar a lacuna entre os valores repassados pelo SUS e os custos reais de mercado, que estão notoriamente defasados, conforme apurado. O complemento é uma resposta pragmática à necessidade de assegurar a viabilidade financeira desses serviços essenciais, garantindo que eles sejam oferecidos de forma contínua e com a qualidade exigida pela população.

Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Saúde

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Laboratório de Análises Clínicas	Registro no CNES e demais documentos do Edital	a) Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora . Código Procedimento: 02.03.01.008-6	24.000	R\$ 14,37	R\$ 344.880,00
		b) Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora . Código Procedimento: 02.03.01.001-9	8.000	R\$ 13,72	R\$ 109.760,00
		c) Coleta para Biópsia de Próstata	160	R\$ 400,00 (R\$ 92,38 SUS + R\$ 307,62 Complemento)	R\$ 64.000,00
		d) Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles	333	R\$ 51,66 (R\$ 25,83 SUS + R\$ 25,83 Complemento)	R\$ 17.202,78
		e) Análises Clínicas	-	R\$ 80.000,00 (sem complemento)	R\$ 960.000,00

3.9.9. A estratégia para a contratação de serviços relacionados à Facoemulsificação com implante intraocular dobrável — Catarata, incluindo consultas de triagem, pré-cirúrgicas, pré-anestésicas, pós-cirúrgicas e de retorno (30 dias), foi delineada com base segundo o que foi pactuado em anos anteriores e na disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024. O valor e o quantitativo dos procedimentos foram cuidadosamente calculados para atender às necessidades oftalmológicas da população de Catalão, garantindo acesso a tratamentos de alta qualidade para catarata.

3.9.10. Os pagamentos para esses serviços especializados serão realizados conforme os valores estabelecidos pela Tabela SUS, acessível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>), acrescidos de um complemento financeiro fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde. Esse acréscimo é necessário

devido à insuficiência dos valores repassados pelo SUS para cobrir integralmente os custos associados, considerando a defasagem dos valores de repasse em relação aos custos de mercado para esses procedimentos oftalmológicos, conforme apurado.

Tabela de Estabelecimentos e Serviços Oftalmológicos

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais/Clínicas	Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos do Edital.	a) Facoemulsificação com implante intraocular dobrável - Catarata, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias.	1.920	R\$ 1.501,68 (R\$ 771,60 SUS + R\$ 730,08 Complemento)	R\$ 2.883.225,60

3.9.11. A definição do valor e do quantitativo para a contratação de serviços relacionados ao tratamento de Pterígio, incluindo consultas de triagem, pré-cirúrgicas, pré-anestésicas, pós-cirúrgicas e de retorno (30 dias), foi estabelecida com base na análise de dados históricos de demanda e nas pactuações de anos anteriores, levando em consideração a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2024. Esta abordagem visa garantir a eficácia no tratamento de Pterígio, um problema oftalmológico comum, assegurando a disponibilidade de serviços de alta qualidade para os pacientes.

3.9.12. Os pagamentos para esses procedimentos oftalmológicos serão efetuados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela SUS, disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>). Considerando a defasagem dos valores de repasse do SUS em relação aos custos de mercado, conforme apurado, será aplicado um complemento financeiro pelo Fundo Municipal de Saúde para assegurar a cobertura integral dos custos associados ao tratamento de Pterígio.

Tabela de Estabelecimentos e Serviços para Tratamento de Pterígio

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais/Clínicas	Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos do Edital.	a) Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias.	160	R\$ 419,10 (R\$ 209,55 SUS + R\$ 209,55 Complemento)	R\$ 67.056,00

3.9.13. A determinação do valor e da quantidade para a contratação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, tanto unilateral quanto bilateral, foi

realizada com base em análises retrospectivas de contratações anteriores e em consonância com a capacidade financeira atual do Fundo Municipal de Saúde para 2024. A estratégia adotada para a definição dos pagamentos destes serviços alinha-se estritamente aos valores estipulados pela Tabela SIGTAP do SUS, que podem ser consultados no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.isp>. Este alinhamento visa garantir uma gestão financeira responsável e uma alocação eficiente dos recursos municipais. A complementação financeira pelo Fundo Municipal de Saúde, uma medida adotada para cobrir eventuais disparidades entre o custo de mercado e os valores de repasse do SUS, conforme apurado, assegura que os serviços de tratamento de varizes sejam viáveis e continuem a ser prestados de maneira eficaz, beneficiando a população que depende desses tratamentos essenciais. A abordagem adotada reflete o compromisso do município em fornecer serviços de saúde de alta qualidade, enquanto gerencia de forma prudente os recursos públicos.

3.9.14. A definição do valor e quantidade para os serviços de Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) e Triagem do frênulo lingual (Teste da Linguinha) foi baseada em uma análise criteriosa dos padrões observados nos anos de 2020 a 2022, refletindo a demanda crescente nos serviços de pré-natal e nos partos realizados pelo SUS. Esse planejamento estratégico é alinhado com as diretrizes das Leis Federais 12.303/2010 e 13.002/2014, que estabelecem a obrigação de prover tais exames essenciais para a saúde infantil. A decisão de incluir esses procedimentos no credenciamento é uma resposta direta às necessidades identificadas e ao compromisso com a saúde dos recém-nascidos em Catalão. Complementando os valores da Tabela SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.isp>), o Fundo Municipal de Saúde de Catalão proporciona um acréscimo financeiro, necessário devido à defasagem entre os repasses do SUS e os custos de mercado, conforme apurado. Este ajuste assegura que os serviços de triagem neonatal sejam realizados de maneira abrangente, eficiente e com a qualidade requerida. Essa abordagem estratégica e baseada em evidências garante que os primeiros passos na jornada de saúde das crianças sejam dados com o máximo cuidado e atenção. O planejamento financeiro, somado ao respaldo legal e à análise de dados históricos, reforça o compromisso do município em prover serviços de saúde infantil de alto padrão, priorizando o desenvolvimento saudável desde o nascimento.

3.9.15. O planejamento para a contratação dos serviços de Espirometria ou Prova de função respiratória, Colonoscopia, Ecodoppler, Holter 24h, Mapa de Monitorização Arterial, Teste Ergométrico, Ecocardiograma Estresse, Endoscopia Digestiva Alta, Densitometria Óssea e Ressonância Magnética para o ano de 2024 foi fundamentado em uma análise detalhada das demandas acumuladas em anos anteriores. Além disso, foi levada em consideração a crescente lista de espera registrada no Sistema de Regulação – SISREG, que destaca a urgência em expandir a capacidade e disponibilidade desses procedimentos essenciais para a população de Catalão. Reconhecendo a importância crítica destes serviços para o diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde, é proposto um aumento quantitativo significativo para esses procedimentos. Essa expansão visa não apenas satisfazer a demanda reprimida, mas também assegurar que os serviços sejam prestados de maneira contínua e eficiente, sem interrupções devido a limitações orçamentárias anteriores. A complementação financeira, providenciada pelo Fundo Municipal de Saúde, é uma resposta proativa à defasagem nos repasses do SUS, garantindo que os serviços sejam ofertados a um valor justo e alinhado com os custos de mercado, conforme apurado. Essa medida reflete o compromisso do município em garantir acesso equitativo e tempestivo aos cuidados de saúde, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e reduzindo os tempos de espera por procedimentos essenciais. O planejamento estratégico e financeiro detalhado, que inclui a análise de registros do SISREG e a avaliação de necessidades de saúde da população, demonstra a abordagem responsável e orientada por dados adotada pelo município, visando maximizar o impacto positivo dos recursos de saúde

disponíveis.

3.9.16. A alocação de recursos para a contratação de serviços especializados de Ecodopler (infantil), Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e Mamografia para 2024 é fruto de um cuidadoso planejamento baseado em análises de tendências e demandas observadas em anos anteriores, bem como na avaliação da situação financeira atual do Fundo Municipal de Saúde. A decisão de complementar os valores repassados pelo SUS para estes procedimentos é uma medida essencial para garantir que os pagamentos estejam alinhados com os custos reais de mercado, conforme apurado, superando a defasagem dos valores do SUS, cuja tabela está disponível no seguinte endereço: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-uniFicada/app/sec/inicio.jsp>. Esta complementação é vital para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços diagnósticos oferecidos à população infantil e adulta de Catalão, principalmente em áreas onde há uma demanda crescente ou crítica por diagnósticos precisos e tempestivos. A inclusão de um complemento financeiro reflete o compromisso do município em prover cuidados de saúde abrangentes e acessíveis, especialmente em serviços que exigem equipamentos e técnicas especializadas. Além disso, a atualização dos valores baseada nas tabelas do SIGTAP fortalece a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde. Este esforço coordenado para melhorar o acesso a serviços diagnósticos essenciais não apenas atende às necessidades imediatas da comunidade, mas também posiciona o sistema de saúde local para responder de maneira mais eficiente e eficaz às demandas futuras, reforçando o compromisso do município com a promoção da saúde e bem-estar de seus cidadãos.

3.9.17. A formulação do quantitativo e da estratégia para contratação dos serviços de saúde especificados foi fundamentada em uma análise detalhada de dados e relatórios estatísticos. Este processo envolveu a avaliação de relatórios de produção de procedimentos médicos essenciais, abrangendo um amplo espectro de serviços, desde tratamentos de varizes até exames diagnósticos complexos como a Ressonância Magnética.

a) **Análise de Relatórios de Produção:** Os dados coletados de janeiro a dezembro de 2022 e de janeiro a novembro de 2023 oferecem uma visão abrangente do volume de procedimentos realizados e das demandas atendidas. Esta análise inclui procedimentos variados, sendo: Tratamento esclerosante não estético varizes membros inferiores (Unilateral) e Tratamento esclerosante não estético varizes membros inferiores (Bilateral); Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha) e Triagem do frênulo lingual (Teste da Linguinha); Espirometria ou Prova de função respiratória; Colonoscopia; Ecodopler; Holter 24h; Mapa de monitorização arterial; Teste Ergométrico; Ecocardiograma Estresse; Endoscopia Digestiva Alta ou Esofagoduodenoscopia e Densitometria Óssea e Ressonância Magnética; Ecodopler (Infantil); Eletrocardiograma; Eletroencefalograma e Mamografia.

b) **Relatório FILA DE ESPERA – SISREG:** Uma análise minuciosa do relatório da fila de espera do SISREG foi realizada, proporcionando percepções críticas sobre as demandas reprimidas e não atendidas na comunidade. Esta análise permitiu identificar as áreas onde há uma necessidade urgente de ampliar a oferta de serviços, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso oportuno a cuidados de saúde essenciais. Os procedimentos são os seguintes: Espirometria ou Prova de função respiratória; Colonoscopia; Ecodopler; Holter 24h; Mapa de monitorização arterial; Teste Ergométrico; Ecocardiograma Estresse; Endoscopia Digestiva Alta ou Esofagoduodenoscopia e Densitometria Óssea e Ressonância Magnética

Este planejamento estratégico baseado em dados e análises estatísticas permite uma alocação de recursos mais eficiente e direcionada, garantindo que as necessidades de saúde da população sejam atendidas de forma eficaz. Além disso, proporciona uma base sólida para justificar os investimentos propostos, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos recursos

públicos. A inclusão desses relatórios em anexo evidencia o compromisso do município em adotar uma abordagem baseada em evidências para o planejamento e contratação de serviços de saúde. Essa metodologia não apenas atende às demandas imediatas, mas também prepara o sistema de saúde local para responder de maneira eficaz e eficiente às necessidades futuras de saúde da comunidade.

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Unilateral)	1.000	R\$ 300,78 (Sem complemento)	R\$ 300.780,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Bilateral)	500	R\$ 392,62 (Sem complemento)	R\$ 196.310,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Espirometria ou Prova de Função Respiratória;	1.500	R\$ 6,36 R\$ 43,64 R\$ 50,00	R\$ 75.000,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal)	1.500	R\$ 53,28 (Sem complemento)	R\$ 79.920,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste da linguinha (Teste de Guthrie)	750	R\$ 53,28 (Sem complemento)	R\$ 39.960,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Colonoscopia;	1.500	R\$ 112,66 R\$ 225,32 R\$ 337,98	R\$ 506.970,00
		Ecodoppler (Infantil)	160	R\$ 39,94 R\$ 119,82 R\$ 159,76	R\$ 25.561,60
		Ecodoppler;	1.500	R\$ 39,94 R\$ 39,94 R\$ 79,88	R\$ 119.820,00
		Holter 24h;	1.500	R\$ 30,00 R\$ 30,00 R\$ 60,00	R\$ 90.000,00
		Mapa de monitorização arterial;	1.500	R\$ 10,07 R\$ 10,07 R\$ 20,14	R\$ 30.210,00

	Teste Ergométrico;	1.500	R\$ 30,00 <u>R\$ 30,00</u> R\$ 60,00	R\$ 90.000,00
	Eletrocardiograma;	5.200	R\$ 5,15 <u>R\$ 5,15</u> R\$ 10,30	R\$ 53.560,00
	Eletroencefalograma;	480	R\$ 25,00 <u>R\$ 25,00</u> R\$ 50,00	R\$ 24.000,00
	Ecocardiograma Estresse;	1.000	R\$ 165,00 <u>R\$ 165,00</u> R\$ 330,00	R\$ 330.000,00
	Endoscopia Digestiva Alta ou Esofagoduodenoscopia;	2.000	R\$ 48,16 <u>R\$ 100,00</u> R\$ 148,16	R\$ 296.320,00
	Densitometria Óssea;	1.000	R\$ 55,10 <u>R\$ 55,10</u> R\$ 110,20	R\$ 110.200,00
	Mamografia	4.000	R\$ 45,00 <u>R\$ 45,00</u> R\$ 90,00	R\$ 360.000,00
	Ultrassonografia; *Tabela IV	-	-	-
	Ressonância Magnética; * Tabela V	4.000	R\$ 268,75 <u>R\$ 331,25</u> R\$ 600,00	R\$ 2.400.000,00

3.9.18. A contratação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades, foi meticulosamente planejada para atender às necessidades de saúde da população de Catalão. O valor e o quantitativo dos serviços a serem credenciados, para as consultas nas especialidades Consulta Alergia e Imunologia; Consulta Angiologia; Consulta Cardiologia; Consulta Cirurgia Geral; Consulta Dermatologia; Consulta Endocrinologia e metabologia; Consulta Gastroenterologia; Consulta Mastologia; Consulta Neurocirurgia; Consulta Neurologia; Consulta Oftalmologia; Consulta Oncologia Clínica; Consulta Ortopedia e Traumatologia; Consulta Otorrinolaringologia; Consulta Pneumologia; Consulta Psiquiatria; Consulta Reumatologia e Consulta Urologia, foram estabelecidos com base em uma comparação minuciosa dos valores praticados por planos de saúde e pelo PRÓ-SAÚDE de Catalão. Além disso, levou-se em consideração a capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024. Esta abordagem assegura que os serviços credenciados estejam alinhados aos valores de mercado, garantindo a qualidade e a acessibilidade dos cuidados de saúde oferecidos. Os pagamentos por esses serviços médicos seguirão os valores estabelecidos na Tabela SUS, conforme disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e serão acrescidos de complementos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde. A necessidade desse complemento decorre da insuficiência dos repasses do SUS, que atualmente não refletem os custos reais desses serviços essenciais, conforme apurado. Assim, essa estratégia financeira assegura a sustentabilidade e a eficiência do sistema de saúde municipal, oferecendo serviços abrangentes e de qualidade à comunidade.

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Profissionais / Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Alergia e Imunologia	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Angiologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Cardiologia	4.000	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 200.000,00
		Consulta Cardiológica Pediátrica	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Cirurgia Geral	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Dermatologia	3.300	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 165.000,00
		Consulta Endocrinologia e Metabologia	2.935	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 146.750,00
		Consulta Fisiátrica	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Gastroenterologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Mastologia	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Neurocirurgia	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Neurologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 120.000,00
		Consulta Oftalmologia	8.000	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 400.000,00
		Consulta Oncologia Clínica	960	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Ortopedia e Traumatologia	6.000	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 300.000,00
Consulta Otorrinolaringologia	2.400	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u>	R\$ 120.000,00		

				R\$ 50,00	
		Consulta Pneumologia	2.500	R\$ 10,00 R\$ 40,00 R\$ 50,00	R\$ 125.000,00
		Consulta Psiquiatria	800	R\$ 10,00 R\$ 40,00 R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
		Consulta Reumatologia	960	R\$ 10,00 R\$ 40,00 R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
		Consulta Urologia	3.200	R\$ 10,00 R\$ 40,00 R\$ 50,00	R\$ 160.000,00

3.9.19. O planejamento para a contratação dos serviços de Exame Anatomopatológico - por fragmento - para o ano de 2024 foi cuidadosamente baseado em pactuações anteriores e na análise da capacidade financeira atual do Fundo Municipal de Saúde. Esta abordagem garante a continuidade do serviço, respeitando as limitações orçamentárias e mantendo a qualidade dos serviços prestados. Os procedimentos serão realizados conforme a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde e os agendamentos serão feitos via sistema de regulação, assegurando uma alocação eficiente dos recursos. Além disso, o valor fixado para os procedimentos segue o padrão das contratações anteriores e está alinhado com os preços de mercado, conforme apurado, refletindo um compromisso com a responsabilidade fiscal e a eficiência operacional.

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Unitário por peça	Valor Estimado para o período (12 meses)
Laboratório de Análises Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	b) Exame Anatomopatológico	8.000	R\$ 50,00	R\$ 400.000,00

3.9.20. A determinação do valor e da quantidade de procedimentos para a contratação de serviços de prótese dentária total superior — PTRS; Serviço de prótese dentária total inferior— PTRI; Serviço de prótese dentária parcial removível superior — PPR; Serviço de prótese dentária parcial removível inferior — PPR; Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior); Coroa Acrílica; Núcleo Metálico; Restauração Acrílica; e Restauração Metálica Fundida, baseia-se em pactuações realizadas nos anos antecedentes e na capacidade financeira atual do Fundo Municipal de Saúde para 2024. Essa abordagem assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde bucal, respeitando as limitações orçamentárias do município e garantindo a manutenção dos valores de mercado, conforme apurado. A execução destes serviços será organizada através de agendamentos pelo Centro Integrado Odontomédico -CIOM, mantendo os valores de contratações anteriores, o que reflete um equilíbrio entre custo e eficácia, essencial para a sustentabilidade e qualidade dos serviços de saúde bucal providenciados à população.

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para período (12 meses)	Valor Unitário por peça	Valor Estimado para o período (12 meses)
------------------	--	----------------------------------	---	-------------------------	--

Laboratório de Confeção de Próteses Dentárias	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Serviço de prótese dentária total superior – PTRS.	672	R\$ 160,00	R\$ 107.520,00
		b) Serviço de prótese dentária total inferior – PTRI	672	R\$ 160,00	R\$ 107.520,00
		c) Serviço de prótese dentária parcial removível superior – PPR	224	R\$ 310,00	R\$ 69.440,00
		d) Serviço de prótese dentária parcial removível inferior – PPR	224	R\$ 310,00	R\$ 69.440,00
		e) Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior)	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		f) Coroa Acrílica	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		g) Núcleo Metálico	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		h) Restauração Acrílica	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
		i) Restauração Metálica Fundida	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00

3.9.21. O planejamento para a contratação dos serviços de Ultrassonografia: Partes moles; articulações; Tireóide; Doppler Colorido de Vasos (cada membro); Carótidas/ Vertebrais; Abdome Total; Abdome Superior; Aparelho urinário; Próstata; Mamas; Transfontanela; Transvaginal; Pélvica; Doppler de Fluxo Obstétrico foi baseado em dados históricos e pactuações estabelecidas nos anos anteriores, levando em consideração a capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2024. A determinação dos valores e quantidades para a contratação dos serviços de Ultrassonografia Obstétrica nos primeiros, segundos e terceiros trimestres, além de Morfológica Fetal e Ecocardiografia Fetal, foi baseada na necessidade crítica de oferecer esses exames essenciais às gestantes atendidas pelo serviço de pré-natal em Catalão. Esta decisão leva em consideração as diretrizes do Ministério da Saúde sobre a quantidade ideal de exames de ultrassonografia obstétrica necessários para um acompanhamento pré-natal completo, visando assegurar o desenvolvimento saudável da gestação e a saúde tanto da mãe quanto do bebê. Essa abordagem está alinhada com as melhores práticas em saúde materno-infantil e reflete o compromisso do município com a prestação de cuidados de saúde de alta qualidade para suas gestantes. Os pagamentos para os serviços mencionados serão realizados conforme os valores estabelecidos pela Tabela SUS, acessíveis através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>. Esses valores serão complementados por recursos do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a adequação ao mercado, conforme apurado, e a viabilidade dos serviços. Para os exames que não estão incluídos na tabela do SUS, o valor foi determinado com base em uma média de preços obtida a partir de orçamentos de prestadores de serviços privados e planos de saúde. Esta metodologia assegura a equidade e a transparência na definição dos preços, refletindo o compromisso do município com a responsabilidade fiscal e a otimização do uso dos recursos públicos. O complemento financeiro é essencial para cobrir a diferença entre o repasse do SUS e os custos reais dos serviços, garantindo a sustentabilidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Catalão.

Item	Procedimento	Quantidade e Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS	Valor Complemento	Valor Unitário	Valor Estimado para o período (12 meses)
1	Grupo I Ultrassonografia: partes moles/ articulações/tireoide/ transvaginal/pélvica/próstata/ Obstétrico -1° Trimestre Obstétrico - 2° Trimestre Obstétrico - 3° Trimestre	22.000	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 1.650.000,00
2	Grupo II Ultrassonografia: Doppler Colorido de Vasos (cada membro)/carótida/vertebrais	1.000	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
3	Grupo III Ultrassonografia: Doppler de Fluxo Obstétrico	1.000	R\$ 42,90	R\$ 90,00	R\$ 132,90	R\$ 132.900,00
4	Grupo IV Ultrassonografia: Morfológico fetal	250	-	-	R\$ 390,00	R\$ 97.500,00
5	Grupo V Ecocardiograma fetal	250	-	-	R\$ 500,00	R\$ 125.000,00

3.9.22. A determinação do valor e da quantidade de procedimentos para a contratação dos serviços de ressonância magnética — Angio-RM (crânio, pescoço, tórax e abdômen); RM Abdômen Superior (fígado, rins, baço, etc.); RM Articulação Temporomandibular Bilateral; RM Articular (por articulação); RM Bacia (articulação sacroilíacas); RM Bolsa Escrotal; RM Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar; RM Coxa Unilateral; RM Encéfalo (crânio); RM Face (incluindo seios da face); RM Hipófise-Sela Túrsica; RM de Mama Unilateral; RM Órbita Bilateral; RM Ossos Temporais Bilateral; RM Pelve; RM Pescoço (nasofaringe, orofaringe, tireoide, etc.); RM Plexo Braquial e RM Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica) —, foi meticulosamente planejada com base nas pactuações estabelecidas em anos anteriores. Além disso, levou-se em conta a necessidade de atender à demanda reprimida registrada no Sistema de Regulação (SISREG) - FILA DE ESPERA. Esta lista inclui pacientes que aguardam autorização para a realização de tais procedimentos devido à indisponibilidade anterior de recursos credenciados. A definição financeira foi estabelecida considerando a capacidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024. Os pagamentos pelos serviços mencionados serão realizados conforme a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, seguindo os agendamentos organizados através do sistema de regulação. É importante ressaltar que o valor estipulado para esses procedimentos segue o padrão adotado em contratações anteriores, refletindo os preços praticados no mercado, conforme apurado. Adicionalmente, cabe destacar que os procedimentos subsidiados pelo SUS são exclusivos para atendimentos realizados no município de Goiânia (GO).

Procedimento	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Unit. (Tabela SUS + Complemento)	Valor Estimado para o período (12 meses)
Ressonância Magnética	4.000	R\$ 268,75	R\$ 2.400.000,00

<p>Grupo I Angio-RM (crânio, pescoço, tórax e abdômen); Abdômen Superior (fígado, rins, baço, etc.); Articulação Temporomandibular Bilateral; Articular (por articulação); Bacia (articulação sacroilíacas); Bolsa Escrotal; Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar; Coxa Unilateral; Encéfalo (crânio); Face (incluindo seios da face); Hipófise-Sela Túrsica; Mama Unilateral; Órbita Bilateral; Ossos Temporais Bilateral; Pelve; Pescoço (nasofaringe, orofaringe, tireóide, etc.); Plexo Branquial; Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)</p>		<p><u>R\$ 331,25</u> R\$ 600,00</p>	
--	--	---	--

4- DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Os pagamentos pelos serviços e procedimentos executados pelos credenciados serão efetuados mensalmente, com base na produção. Esta remuneração será realizada após a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento, que deve estar acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

4.2. A Administração Municipal, oportunamente, efetuar o pagamento das faturas emitidas pelos prestadores de serviço da área de saúde (pessoas físicas ou jurídicas) e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os pagamentos serão baseados nos valores especificados neste edital, levando em consideração a tabela de honorários, consultas e procedimentos do SUS, incluindo complementos, quando aplicáveis. Os serviços e procedimentos efetivamente prestados e comprovados por meio de planilhas de produção de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, serão remunerados, respeitando ainda a tabela SIGTAP/SUS.

4.3. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas que ultrapassem a tabela de valores adotada, exceto nos casos especificamente previstos no edital, onde poderá haver complementação por parte do Município.

4.4. É estritamente proibido aos prestadores de serviço credenciados exigir que os usuários assinem qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

5. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

5.1. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por produção.

5.2. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Município são os seguintes: cirurgias eletivas; Leitos de UTI; Coleta para Biópsia de Próstata; Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles; Facoemulsificação com implante intraocular dobrável - Catarata, incluindo: - Consulta de triagem, - Consulta pré-cirúrgica, - Consulta pré-anestésica, - Consulta pós-cirúrgica, - Consulta retomo de 30 dias; Pterígeo, incluindo: - Consulta de triagem, - Consulta pré-cirúrgica, - Consulta pré-anestésica, - Consulta pós-cirúrgica, - Consulta retomo de 30 dias; Espirometria (Prova de Função Respiratória); Colonoscopia; Ecodopler (Infantil); Ecodopler; Holter 24h; Mapa de monitorização arterial; Teste Ergométrico; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Ecocardiograma Estresse; Endoscopia Digestiva Alta (Esôfagoduodenoscopia); Densitometria Óssea; Mamografia; Consulta Alergia e Imunologia; Consulta Angiologia; Consulta Cardiologia; Consulta Cirurgia Geral; Consulta Dermatologia; Consulta Endocrinologia e metabologia; Consulta Gastroenterologia; Consulta Mastologia; Consulta Neurocirurgia; Consulta Neurologia; Consulta Oftalmologia; Consulta Oncologia Clínica; Consulta Ortopedia e traumatologia; Consulta Otorrinolaringologia; Consulta Pneumologia;

Consulta Psiquiatria; Consulta Urologia; Consulta Reumatologia; , e os procedimentos previstos na Tabela IV do item 1, deste termo.

5.3. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela SIA/SUS.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. o preço a ser estipulado no contrato seguirá o disposto a seguir:

a) o CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CREDENCIADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a V, Item 1, deste Termo de Referência.

c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO recibo/comprovante de entrega, assinado ou rubricado pelo servidor do CREDENCIANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional, ou encaminhado via e-mail ao departamento responsável pelo recebimento das contas;

d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

6.2. As atualizações da Tabela do SUS e as demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Os recursos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

7.1. A escolha do prestador de serviços cabe ao usuário, desde que o serviço ofertado pelo prestador escolhido esteja disponível, ressalvados os casos de urgência e emergência.

7.2. O CREDENCIANTE encaminhará os usuários para os serviços de saúde requisitados, por meio de uma requisição de serviço, direcionada ao prestador escolhido.

7.3. Os prestadores de serviços realizarão a cobrança dos serviços e procedimentos executados por meio de nota fiscal ou fatura, que deverão ser acompanhadas de um relatório comprobatório dos procedimentos realizados, conforme registrado no Sistema de Regulação (SISREG).

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2024, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios da administração pública. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento, conforme o inciso V do art. 6º e art. 9º da IN nº 0007/2016 do TCM/GO.

8.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

8.1.2. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os contratos/termos de credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços credenciados serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em benefício da população do município.

9.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde listados nas Tabelas I a V do Item 1 deste Termo serão executados em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município e ocorrerão conforme estipulado no item 9.1. Os Credenciados deverão utilizar seu pessoal e materiais próprios para a prestação dos serviços, sendo responsáveis de forma exclusiva e integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço prestado. Sob nenhuma hipótese, esses ônus e obrigações poderão ser transferidos para o Município.

9.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A escolha do prestador de serviço cabe ao usuário, condicionada à disponibilidade do serviço oferecido, exceto em casos de urgência e emergência. O Credenciante encaminhará os usuários para os serviços de saúde requeridos, mediante requisição de serviço.

9.4.1. Procedimentos específicos regidos pela Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e que são objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pelo Estabelecimento de Saúde Habilitado junto ao Ministério da Saúde pela Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

9.4.2. Após o esgotamento dos atendimentos relativos aos procedimentos mencionados no subitem anterior, será seguido o procedimento do item 12.3.

9.5. Para realização do atendimento, o Credenciado deve receber do usuário uma autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, especificando o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

9.6. Qualquer mudança de endereço ou do Responsável Técnico do estabelecimento credenciado deve ser imediatamente comunicada ao órgão Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados em outro endereço, podendo o Credenciante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

9.7. É vedada a cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes do credenciamento.

9.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

9.9. O Credenciado pode solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, observando um prazo de antecedência de 30 dias, durante os quais deve atender a demanda existente.

9.10. Ao prescrever medicamentos, os Credenciados devem respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX) e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando dosagem, via de administração e cuidados necessários.

9.11. A prestação de serviços e/ou procedimentos está sujeita à aceitação do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser recusada caso não esteja conforme o especificado no Edital ou devido à indisponibilidade financeira/orçamentária.

9.12. Para o serviço de confecção das Próteses, o material utilizado será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que ficará responsável pelos serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a conclusão das peças.

9.12.1. As moldagens serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, por intermédio do Setor Odontológico, que deverá, após a solicitação do responsável, serem retiradas pelo Credenciado no Centro Integrado Odontomédico – CIOM, situado na Rua Major Paulino, nº 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão-GO, CEP: 75.709-220, em no máximo 03 (três) horas, para não sofrer alteração, no período da manhã e da tarde, devendo a vazagem ser realizada no máximo 04 (quatro) horas após a moldagem, sob o risco de distorção e perda do serviço.

9.12.2. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o transporte da moldagem até o laboratório e da prótese ao local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para a sua entrega.

9.12.3. Deverá ser respeitado o prazo médio de até 30 (trinta) dias, desde o início até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 (cinco) dias entre cada prova, ou seja: -Da moldagem inicial para rolete de cera, 05 (cinco) dias; -Do rolete de cera para o DVO, 05 (cinco) dias; -Da DVO para prova dos dentes, 05 (cinco) dias; -Do reembase a prótese total já polida, 10 (dez) dias.

9.12.4. A prótese que apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha, desgastes, ou quaisquer outros defeitos, será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso, o Credenciado será obrigado a substituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa da Prótese.

9.12.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.12.5. Fica o Credenciado responsável pelo prazo de 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo-a sem custo, desde que verificado o seu uso correto.

9.13. Os prestadores de serviços credenciados realizarão a cobrança dos serviços e procedimentos executados por meio de nota fiscal ou fatura. Estas cobranças devem ser acompanhadas das respectivas requisições de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais ou faturas deverão detalhar os serviços e procedimentos realizados, garantindo transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital e com as regulamentações do SUS.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- e) advertência;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- g) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “b” acima;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO).

11.2. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os usuários podem denunciar irregularidades na prestação dos serviços, procedimentos ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

12.2. Após a homologação do credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, observado o prazo a ser estipulado no Edital de Chamamento, para assinar o contrato de credenciamento.

12.3. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

12.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

12.5. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

13.1. Para o cumprimento do objeto do contrato o CREDENCIANTE se obriga:

a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o item 6 deste instrumento;

b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO;

d) comunicar oficialmente ao CREDENCIADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto credenciado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CREDENCIADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

e) fornecer ao CREDENCIADO os acessos, exames e documentos necessários para a perfeita execução do trabalho;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistente na verificação da conformidade serviços e/ou procedimentos prestados e sua conformidade em relação a este Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas;

g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIADO para a fiel execução da prestação dos serviços;

h) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

i) comunicar ao CREDENCIADO sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços credenciados, para imediata correção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1. Para o cumprimento do objeto do contrato o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

14.2. O CREDENCIADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas, alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- m) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- o) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

- s) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- t) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- u) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

15. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

15.1. O CREDENCIANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, avaliando o CREDENCIADO através de servidor designado, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

15.2. As atribuições do Fiscal será a de acompanhar a execução do contrato, definindo e padronizando a avaliação de desempenho e qualidade do CREDENCIADO na execução dos serviços.

15.3. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação do CREDENCIADO, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

15.4. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer ao Fiscal do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

15.5. A existência de Fiscal mencionado neste tópico não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

15.6. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos procedimentos e quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

15.7. O CREDENCIANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada, bem como relatório elaborado pelo CREDENCIADO e validado pelo CREDENCIANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. O presente não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Termo de Regulamentos para Credenciamento, segue as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM GO para a contratação, mediante credenciamento, de prestadores

de serviços de saúde com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde, notadamente a Instrução Normativa nº 007/2016 e suas alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás, em 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Aura Camila Coimbra de Mesquita
Coordenadora dos Serviços de Alta e Média Complexidade

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa física ou jurídica

A(O) empresa/profissional _____, inscrita(o)
no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº _____, com endereço _____

_____, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, que esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na(s) especialidade(s) de:

	Consulta Alergia e Imunologia
	Consulta Angiologia
	Consulta Cardiologia
	Consulta Cardiologia Pediátrica
	Consulta Cirurgia Geral
	Consulta Dermatologia
	Consulta Endocrinologia e Metabologia
	Consulta Fisiátrica
	Consulta Gastroenterologia
	Consulta Mastologia
	Consulta Neurocirurgia
	Consulta Neurologia
	Consulta Oftalmologia
	Consulta Oncologia Clínica
	Consulta Ortopedia e Traumatologia
	Consulta Otorrinolaringologia
	Consulta Pneumologia
	Consulta Psiquiatria
	Consulta Reumatologia
	Consulta Urologia

OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO QUADRO A(S) OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2023.**

Atenciosamente

Catalão, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do interessado

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada _____ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, que esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na especialidade de:

a) Para Hospitais:

	Ambulatório; Internações Clínicas e Cirúrgicas; Análise Clínica e Laboratorial; e Exames Diagnósticos
	Cirurgias Eletivas, com complementação financeira de 120% (sendo 100% para cirurgias eletivas e 20% para serviço profissional de anestesiologia) em relação à Tabela SIGTAP
	Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (com complemento financeiro) em relação à Tabela SIGTAP

b) Para Hospitais/Clínicas:

	Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias
	Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias
	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Unilateral)
	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Bilateral)
	Espirometria (Prova de Função Respiratória)
	Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal)
	Teste da linguinha (Teste de Guthrie)
	Colonoscopia
	Ecodoppler (infantil)
	Ecodoppler
	Holter 24 h
	Mapa de Monitorização Arterial
	Teste Ergométrico
	Eletrocardiograma
	Eletroencefalograma

Ecocardiograma Estresse
Endoscopia Digestiva Alta (Esofagoduodenoscopia)
Densitometria óssea
Mamografia
Ultrassonografia (de acordo com a Tabela IV do Anexo I do Edital)
Ressonância Magnética (de acordo com a Tabela V do Anexo I do Edital)

c) Laboratório de Análises Clínicas:

Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.008-6
Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.001-9
Coleta para Biópsia de Próstata
Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles
Análises Clínicas
Exame Anatomopatológico

d) Laboratório para confecção de Próteses Dentárias:

Serviço de prótese dentária total superior - PTRS.
Serviço de prótese dentária total inferior - PTRI
Serviço de prótese dentária parcial removível superior - PPR
Serviço de prótese dentária parcial removível inferior - PPR
Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior)
Coroa Acrílica
Núcleo Metálico
Restauração Acrílica
Restauração Metálica Fundida

OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO(S) QUADRO(S) A(S) OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2023.**

Atenciosamente

Catalão, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2023**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Catalão, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A(O) empresa/profissional _____, inscrita(o) no
CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº _____, com endereço _____

_____, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidas pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 003/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Catalão, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Catalão, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

_____, portador(a) do CI/RG nº _____
e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada(o)
_____ (rua, bairro, etc.), na cidade de
_____, Estado _____, DECLARA para todos os fins e a quem possa
interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de Chamamento Público -
CREDENCIAMENTO nº 003/2023**, que não exerce Cargo ou Função de Chefia, Direção ou
Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de
Catalão-GO (**SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE
EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E
HORÁRIO DE TRABALHO**).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Catalão, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do profissional

ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Senhor **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e do CI/RG nº _____/____-__, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ – Bairro _____, CEP nº _____, Catalão-Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(o) _____ empresa/profissional _____, inscrita(o) no CNPJ/MF/CPF/MF sob o nº _____ com _____ endereço _____, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 003/2023, processo administrativo nº 2023046420, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 11.664/2008, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física ou jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade médica _____ (**ALERGIA e IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA e METABOLOGIA, FISIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA CLÍNICA, ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA E UROLOGIA**) ou estabelecimentos de Saúde: _____ (**HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLÍNICAS NA ÁREA DE**

SAÚDE), conforme especificado no Credenciamento nº 003/2023 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexo I, Item 1, Tabelas I a V), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo: (Tabela descrevendo os serviços)

1.2. Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a Tabela acima, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços credenciados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do Credenciante com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços credenciados serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em favor da população do Município.

2.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde listados nas Tabelas I a V, Item 1, do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2023 serão executados em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município e ocorrerão conforme estipulado no item 9.1. Os Credenciados deverão utilizar seu pessoal e materiais próprios para a prestação dos serviços, sendo responsáveis de forma exclusiva e integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço prestado. Sob nenhuma hipótese, esses ônus e obrigações poderão ser transferidos para o Município.

2.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A escolha do prestador de serviço cabe ao usuário, condicionada à disponibilidade do serviço oferecido, exceto em casos de urgência e emergência. O CREDENCIANTE encaminhará os usuários para os serviços de saúde requeridos, mediante requisição de serviço.

2.5. Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deve receber do usuário uma autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, especificando o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

2.6. Qualquer mudança de endereço ou do Responsável Técnico do estabelecimento credenciado deve ser imediatamente comunicada ao órgão CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

- 2.7.** É vedada a cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes do credenciamento.
- 2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.
- 2.9.** O CREDENCIADO pode solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, observando um prazo de antecedência de 30 dias, durante os quais deve atender a demanda existente.
- 2.10.** Ao prescrever medicamentos, os Credenciados devem respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX) e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando dosagem, via de administração e cuidados necessários.
- 2.11.** A prestação de serviços e/ou procedimentos está sujeita à aceitação do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser recusada caso não esteja conforme o especificado no Edital ou devido à indisponibilidade financeira/orçamentária.
- 2.12.** Para o serviço de confecção das Próteses, o material utilizado será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que ficará responsável pelos serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a conclusão das peças.
- 2.12.1.** As moldagens serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, por intermédio do Setor Odontológico, que deverá, após a solicitação do responsável, serem retiradas pelo Credenciado no Centro Integrado Odontomédico – CIOM, situado na Rua Major Paulino, nº 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão-GO, CEP: 75.709-220, em no máximo 03 (três) horas, para não sofrer alteração, no período da manhã e da tarde, devendo a vazagem ser realizada no máximo 04 (quatro) horas após a moldagem, sob o risco de distorção e perda do serviço.
- 2.12.2.** Será de inteira responsabilidade do Credenciado o transporte da moldagem até o laboratório e da prótese ao local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para a sua entrega.
- 2.12.3.** Deverá ser respeitado o prazo médio de até 30 (tinta) dias, desde o início até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 (cinco) dias entre cada prova, ou seja: -Da moldagem inicial para rolete de cera, 05 (cinco) dias; -Do rolete de cera para o DVO, 05 (cinco) dias; -Da DVO para prova dos dentes, 05 (cinco) dias; -Do reembase a prótese total já polida, 10 (dez) dias.
- 2.12.4.** A prótese que apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha, desgastes, ou quaisquer outros defeitos, será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso, o Credenciado será obrigado a substituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa da Prótese.
- 2.12.4.1.** Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 2.12.5.** Fica o Credenciado responsável pelo prazo de 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo-a sem custo, desde que verificado o seu uso correto.
- 2.13.** Os prestadores de serviços credenciados realizarão a cobrança dos serviços e procedimentos executados por meio de nota fiscal ou fatura. Estas cobranças devem ser

acompanhadas das respectivas requisições de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais ou faturas deverão detalhar os serviços e procedimentos realizados, garantindo transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital e com as regulamentações do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CREDENCIADO (Consultórios, Hospitais, Clínicas ou Laboratórios).

3.2. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

3.5. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.7. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE

3.9. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido

pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento o CREDENCIANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO;
- d) comunicar oficialmente ao CREDENCIADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto credenciado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CREDENCIADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- e) fornecer ao CREDENCIADO os acessos, exames e documentos necessários para a perfeita execução do trabalho;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, consistente na verificação da conformidade serviços e/ou procedimentos prestados e sua conformidade em relação ao Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIADO para a fiel execução da prestação dos serviços;
- h) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- i) comunicar ao CREDENCIADO sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços credenciados, para imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Para o cumprimento do objeto deste instrumento o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

5.2. O CREDENCIADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- m) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- o) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- s) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- t) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- u) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**produção**), de acordo com a Resolução nº 194/2023, de 07 de dezembro de 2023 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ _____ (_____). (Se o Município assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela de remuneração Ministério da Saúde, deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.)

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste instrumento, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: 9.0401.10.302.4030.2085 - 33.90.34 / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB e 9.0401.10.122.4029.4281 - 33.90.34 / Manutenção Secretaria de Saúde.

8.2. O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CREDENCIANTE.

8.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- a) o CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas/notas fiscais, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, bem como o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento;
- b) O pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CREDENCIADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO),

juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a V, Item 1, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CREDENCIANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

9.2. Os recursos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Município de Catalão ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, notadamente artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA

11.1. A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos procedimentos e quaisquer outros dados

pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

11.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações do CREDENCIADO, no caso de Clínicas, Hospitais, Consultórios e Laboratórios, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este instrumento deverá ser executado fielmente, conforme as cláusulas aqui estabelecidas e observados os termos do Edital, seus anexos e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Esta fiscalização será realizada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, permitida a assistência de terceiros. O servidor responsável registrará em documento próprio todas as ocorrências relevantes à contratação e tomará as medidas necessárias para a correção de quaisquer falhas ou defeitos observados.

12.3. O(A) Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços pactuados, será o(a) servidor(a) _____, designado pela Portaria nº ____/20__, de ____ de _____ de 2024. Em casos de falta, ausência ou impedimento deste servidor, a responsabilidade será assumida pelo(a) servidor(a) _____, conforme designação pela mesma portaria ou por outra subsequente. A substituição do fiscal do contrato pode ocorrer mediante a emissão de nova portaria, que será anexada ao processo administrativo correspondente.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não limita nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, que permanece integralmente responsável perante o CREDENCIANTE, os pacientes e terceiros. Esta responsabilidade abrange todos os aspectos da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer danos decorrentes de atos culposos ou dolosos.

12.5. O CREDENCIADO deve cooperar com a fiscalização contínua do CREDENCIANTE e fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim, necessários à avaliação dos serviços prestados. A cooperação inclui, mas não se limita a, acesso a documentos e informações pertinentes ao contrato.

12.6. O(A) Fiscal do Contrato, designado(a) pelo CREDENCIANTE, será responsável por monitorar a execução contratual, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pelo CREDENCIADO. Essa avaliação deve ser padronizada e documentada adequadamente.

12.7. O(A) Fiscal do Contrato realizará acompanhamento mensal dos serviços prestados, registrando e arquivando informações relevantes. Esses registros servirão como base para a avaliação contínua do CREDENCIADO, gerando relatórios mensais de desempenho.

12.8. A designação de um Fiscal do Contrato não exclui nem substitui as funções de auditoria próprias dos sistemas federal, estadual ou municipal.

12.9. O(A) Fiscal do Contrato atestará a adequação dos serviços prestados nos documentos fiscais, considerando tanto a produção apresentada quanto os relatórios elaborados pelo CREDENCIADO e validados pelo CREDENCIANTE, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.

12.10. O CREDENCIADO terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer circunstância, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 e outras normas aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Termo/Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes razões, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Demora significativa no cumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, resultando em dificuldades comprovadas pelo CREDENCIANTE na obtenção dos serviços ofertados.
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que prejudique a execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas em registro próprio pelo representante do CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização.
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE.
- g) Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93.
- h) Infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados graves, apurados em processo administrativo.

13.2. O processo de rescisão será iniciado mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Durante a apuração de irregularidades na prestação dos serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão até a conclusão do processo.

13.3. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para efetivação da rescisão. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13.4. Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito à prévia e ampla defesa. Situações supervenientes que comprometam as condições pactuadas podem levar à denúncia do contrato pelas partes, observada a legislação de regência.

13.4. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. A rescisão contratual seguirá os termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.6. Qualquer denúncia do ajuste deve ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 O CREDENCIADO que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “II” acima;

- a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;
- b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- b) por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

14.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

14.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do subitem 14.2 deste instrumento.

14.5. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subitem, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução deste instrumento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CREDENCIADO por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Credenciamento não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente instrumento cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar o cadastramento deste instrumento no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste instrumento um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

23.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

24.2. Para fins deste instrumento, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

24.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado neste instrumento, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

24.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CREDENCIANTE juntamente com o CREDENCIADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste instrumento, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

24.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CREDENCIANTE.

24.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste instrumento, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CREDENCIADO, para fins de obtenção de vantagem

econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

24.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CREDENCIANTE deverá ser informado previamente.

24.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

24.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste instrumento; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

24.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

24.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

24.12. Encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CREDENCIADO e CREDENCIANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

24.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este instrumento.

24.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste instrumento, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado,

independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

24.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

24.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

24.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

24.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste instrumento, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

24.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

RG:

2) _____

CPF:

RG: